

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Paraná, 413 – Centro – CASA DOS CONSELHOS
Batatais-SP

RESOLUÇÃO Nº 009/ 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO CMAS - Biênio 2024/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/06/2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei Federal 8742 de 13 de dezembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2100 de 12 de setembro de 1995, modificada pela lei nº 2390 de 25 de fevereiro de 1999 assim como pelo seu Regimento Interno, considerando:

O disposto na Lei Federal nº 8742 de 13 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações e, nas Leis Municipais acima referidas;

Que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

A necessidade de realizar a escolha de seus membros, representantes da Sociedade Civil para o biênio 2024/2026, RESOLVE:

Art.1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á sob a Presidência do referido Conselho Municipal e da Comissão de Eleição para este pleito, com a fiscalização do Ministério Público, mediante escolha feita dentre Usuários e/ou representantes dos Usuários e das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deste Município, previamente cadastrados para esse fim, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º Somente poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Assistência Social quem tiver Idade superior a 21(vinte e um) anos.

Parágrafo 2º Somente poderão participar da escolha de que trata o caput deste artigo:

a) Entidades ou Organizações de Assistência Social que estiverem regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação das indicações;

b) Usuários e/ou Representantes de Usuários que estiverem devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação de indicações.

Art.2º Cada uma das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deverão endereçar ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, ou seja, até o dia 02/10/2024, a ser protocolado na sede do CMAS localizada à Rua Paraná, 413, – Centro – CASA DOS CONSELHOS, indicando: 01 (um) candidato que será representante da Entidade e 01 (um) candidato representante dos Usuários/representantes de usuários dos serviços da entidade, que tenha atendido aos requisitos do artigo anterior, instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Cédula de identidade;

c) CPF

Parágrafo 1º Os Serviços de execução direta realizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social também poderão indicar candidatos representantes de usuários sendo:

a) CRAS Jardim Santa Luiza poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário;

b) CRAS Vila Lúcia poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário

c) CRAS Vila Cruzeiro poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário;

d) CREAS Amanhecer poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário.

Parágrafo 2º Apresentada a documentação, o Conselho Municipal de Assistência Social dará vista ao Ministério Público da Comarca de Batatais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decidindo posteriormente sobre a aceitação das candidaturas.

Parágrafo 3º Não serão aceitas as indicações após o prazo determinado.

Art.3º O CMAS divulgará a relação de candidatos admitidos para a participação do processo de escolha do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2024/2026.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que estiverem presentes no foro.

Art.4º A eleição ocorrerá no dia **29/10/2024, na sede do BATEA, situada à Rua Vereador Alfeu Gasparini, 220 – Central Park**, em reunião pública, com a fiscalização do Ministério Público e se dará entre os seus pares.

Parágrafo 1º A eleição dos candidatos representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social ocorrerá às 08h00. quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade que os indicou. Cada candidato votará em 04 (quatro) representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social. Posteriormente acontecerá a apuração.

Parágrafo 2º A eleição dos candidatos Usuários/representantes dos usuários ocorrerá às 10h00 quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade/serviço que os indicou. Cada candidato votará em 03 (três) Usuários/representantes de usuários. Posteriormente acontecerá a apuração.

Art.5º Serão considerados eleitos os candidatos de cada representação que obtiverem maior número de votos, nos termos do Artigo 4º, classificados em ordem decrescente, considerando-se os demais candidatos como suplentes os quais poderão assumir a função de conselheiros, no caso de vacância de qualquer deles, pela correspondente ordem de classificação.

Parágrafo 1º No caso de serem eleitos marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o

cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, somente poderão assumir a função de Conselheiro mais votado, ficando o que houver recebido menor numero de votos como o suplente daquele seu parente.

Parágrafo 2º No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, seguindo-se o mesmo critério para desempate na suplência.

Parágrafo 3º Caso seja eleita pessoa que tenha qualquer dos dois tipos de relação de parentesco mencionados no § 1º, para com as Autoridades Judiciárias ou membros do Ministério Público com atuação na Comarca, ela não poderá assumir a função de Conselheiro enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo 4º Caso o impedimento surja após a assunção da função de Conselheiro pela promoção, remoção, casamento, ou adoção o Conselheiro deverá deixar suas funções, assumindo o primeiro suplente. Parágrafo 5º Farão parte do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2024/2026:

a) os 04 (quatro) candidatos eleitos Representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social e seus respectivos suplentes;

b) os 03 (três) candidatos eleitos Representantes de Usuários/representantes de usuários e seus respectivos suplentes.

Art.6º Os Representantes dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão ser indicados após a realização de reunião própria da categoria, levada a efeito pelos próprios profissionais, sem a intervenção do Conselho Municipal de Assistência Social, que se limitará a encaminhar as indicações ao Ministério Público e ao chefe do Executivo, para as correspondentes nomeações.

Parágrafo 1º Fica facultado à Comissão de Eleição proceder indicações de Trabalhadores do SUAS para compor o CMAS – biênio 2024/2026 caso não haja as indicações dos próprios Trabalhadores do SUAS ou no caso de o CMAS receber qualquer reclamação sobre as indicações no prazo que trata o artigo 7º.

Parágrafo 2º: **A Eleição para escolha dos Trabalhadores do SUAS se dará também no dia 29/10/2024, na sede do BATEA, às 11h30, sendo esta data e horário amplamente divulgado pela Comissão de Eleição.**

Parágrafo 3º Compormá o CMAS biênio 2024/2026 os 02 (dois) Trabalhadores do SUAS indicados e seus respectivos suplentes.

Art.7º Em qualquer das fases do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição, no prazo de até 03 (três) dias, o qual decidirá em 01 (um) dia.

Art.8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição e ouvido o Ministério Público.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.
Batatais, 25 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO PLEITO 2024/2026